

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera o art. 369 da CLT (decreto-lei n.º 5.452/43), permitindo maior percentual de tripulação estrangeira em embarcações nacionais, quando oriunda de países integrantes do Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 369 do decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se seu parágrafo em § 2º:

“Art. 369. A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída de pelo menos dois terços de brasileiros.

§ 1º A tripulação a que se refere o caput poderá chegar a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de brasileiros, sempre que se trate da inclusão de tripulantes oriundos de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe , que ora submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional , foi formulado pelo nobre Senador Júlio Campos que em 1994, apresentou projeto de lei com esse teor cuja justificativa aqui reproduziremos, em seus principais tópicos:

“Entre os principais aspectos de integração no âmbito do MERCOSUL, revelam-se aqueles relativos aos instrumentos normativos do transporte. O Brasil já dispõe de uma regulamentação recente, de 1998, sobre registro de embarcações, que está apta a funcionar também no comércio sub-regional. Entretanto, persistem em nossa legislação trabalhista dispositivos protecionistas da mão-de-obra nacional que podem comprometer os custos dos negócios de importação dentro do bloco econômico.

O objetivo deste projeto de lei é reformular as disposições sobre a nacionalização da Marinha Mercante na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo maior flexibilidade quando à cidadania dos empregados, tratando-se de empregados oriundos de países partes do MERCOSUL. Esta é a principal modificação

Esperamos, em razão dos fundamentos expostos, obter o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA
PPS - MATO GROSSO

